DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017 - PMPB

O Município de Porto Belo, através de seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto nº 1485/2017 e 1618/2017, vem apresentar decisão, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - Relatório.

Foi aberto Edital na modalidade Pregão Presencial nº 041/2017 - FUMTUR, objetivando o REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa para Fornecimento e instalação de ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.

Ocorre que a empresa URSSUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP, apresentou impugnação ao Edital para que seja adequado as exigências de Habilitação.

Esse foi o breve relato.

II - Fundamentação.

a) Preliminarmente

Encontram-se presentes os requisitos formais para análise da impugnação, uma vez que esta foi feita, dentro do prazo previsto.

b) No que toca ao mérito

Com a devida vênia, é certo que as normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração.

Em que pese o alegado pelo Impugnante, em busca criteriosa, viu-se que os incisos VII e VIII do Item 5.5.4 do instrumento convocatório são exigências que ferem ao art. 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

III - Dispositivo

Posto isso, entende esse Pregoeiro pela procedência da impugnação para suspender o certame para que seja realizado as adequações necessárias ao Edital.

Porto Belo (SC), aos 02 dias do mês de Setembro de 2017.

Rodrigo Truffa da Costa
Pregoeiro